

SUMÁRIO

Contratos**01**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Serrolândia, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, CNPJ 63.090.914/0001-00, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, nº 755, centro de Serrolândia – Bahia, representado neste ato por seu titular, a **Sr. João Wilson Santos Novais** – Presidente da Câmara Municipal (brasileiro, casado, portador do RG 0771564120 e CPF 954.219.715-20, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas, nº. 282, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia), aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.166/0001-03, com sede na Avenida Otávio Gregório de Sousa, nº 345, Bairro Sol Nascente, Serrolândia, Estado da Bahia, representada neste ato pelo senhor **Arizon Almeida Dos Anjos Junior**, portador do RG sob o nº 13052816-16 SSP/BA e CPF sob o nº 012.598.625-42, doravante designado (a) contratado (a), que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aquisição de Combustíveis, para manutenção do veículo pertencente a esta Casa Legislativa e/ou locados para ficarem a disposição da mesma.
2. presente objeto está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 01/2018.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Fica estimado o valor de R\$ 3,99 para cada litro de gasolina perfazendo um valor



total estimado de R\$ 15.960,00.

2. A licitante vencedora emitirá até o quinto dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, Nota Fiscal do que foi fornecido, da qual não poderá divergir das requisições apresentadas.
3. A Câmara Municipal após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer até o vigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal.
4. O valor constante no item 3.1 poderá ser reajustado ou repactuado mediante acordo entre as partes, obedecendo os limites e/ou critérios dispostos na legislação vigente.
5. O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

1. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.01	2.002	3.3.9.0.30.00

1. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constitui obrigação da contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b. Autorizar os abastecimentos mediante emissão de requisição própria, da qual deverá conter a quantidade de litros abastecidos e identificação do veículo;
- c. Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- d. Aceitar acréscimos ou decréscimo no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos.

1. Constitui obrigação do contratado:

- a. Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais



e trabalhistas;

- b. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d. Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e. Devolver todas as requisições referentes à Nota Fiscal quando de sua quitação;
- f. Entregar periodicamente e conforme a necessidade, mediante requisição de servidor previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo o fornecimento realizado diretamente nos Veículos, na sede do município de Serrolândia, de acordo com o especificado no anexo I do Edital. Fica expressamente vedada a necessidade de deslocamento dos veículos para abastecer fora da sede do município;
- g. Aceitar acréscimos ou decréscimo no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos;

1. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- a. para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;
- b. para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

1. O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;



d. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

1. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A administração pública (Legislativo) fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

1. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1. O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 31/12/2018.
2. De comum acordo e ao bem da administração, o referido contrato poderá ser renovado por iguais períodos até o limite permitido por lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. O Fórum desta cidade de Serrolândia, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Serrolândia, 09 de março de 2018.

Câmara Municipal de Serrolândia
CONTRATANTE

Hm Comércio de Combustíveis LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



ANEXOS DESTA PUBLICAÇÃO

- ADITIVO

Para conferir o anexo original assinado digitalmente, acesse o site:

www.camaraserrolandia.ba.gov.br/doc, informe o código: 28217181031

BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO